RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.011 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de Santos

RECDO.(A/S) :LIBRA TERMINAIS S/A
RECDO.(A/S) :LIBRA TERMINAIS 35 S/A

ADV.(A/S) :EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET

<u>DECISÃO</u>: <u>O</u> <u>Plenário</u> do Supremo Tribunal Federal, <u>em sessão</u> realizada por meio eletrônico, <u>apreciando o RE 594.015-RG/SP</u>, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, <u>reconheceu existente a repercussão geral</u> da questão constitucional <u>nele</u> suscitada, <u>e que coincide</u>, em todos os seus aspectos, com a <u>mesma</u> controvérsia jurídica ora versada <u>na presente</u> causa.

<u>O</u> <u>tema</u> objeto do recurso extraordinário <u>representativo</u> de mencionada controvérsia jurídica, <u>passível</u> de se reproduzir em múltiplos feitos, <u>refere-se</u> à discussão acerca do "*Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público"* (<u>Tema nº 385</u> – <u>www.stf.jus.br</u> – <u>Jurisprudência</u> – <u>Repercussão Geral</u>).

<u>Isso significa</u> que se impõe, <u>nos termos</u> do art. 328 do RISTF, <u>na redação</u> dada pela Emenda Regimental nº 21/2007, <u>a devolução</u> destes autos ao Tribunal de origem, <u>para que</u>, <u>neste</u>, <u>seja observado</u> o disposto no art. 543-B e respectivos parágrafos do CPC (<u>Lei</u> nº 11.418/2006).

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator